



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 04.02.1998
COM(1998) 42 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

**RELATIVA A UMA ESTRATÉGIA DA COMUNIDADE EUROPEIA
EM MATÉRIA DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA**

I. INTRODUÇÃO

A) O desafio

1. A diversidade biológica (ou biodiversidade) é essencial para a manutenção da vida na terra e tem um valor importante do ponto de vista social, económico, científico, educativo, cultural, recreativo e estético. Para além do seu valor intrínseco, a biodiversidade determina a nossa capacidade de adaptação às circunstâncias em mutação. Sem uma biodiversidade adequada, acontecimentos como as alterações climáticas e as epidemias estão mais sujeitos a exercer efeitos catastróficos. É essencial para manter a viabilidade a longo prazo da agricultura e da pesca para a produção de alimentos. A biodiversidade constitui a base para o desenvolvimento de muitos processos industriais e a produção de novos medicamentos. Finalmente, a biodiversidade fornece muitas vezes soluções para os actuais problemas de poluição e doença.
2. Num relatório intitulado "Global Biodiversity Assessment" (Avaliação da diversidade biológica à escala mundial), o PNUA calcula que, a nível mundial, a diversidade está a diminuir mais rapidamente do que em qualquer outra época. A situação na Europa causa igualmente grande preocupação. A abundante biodiversidade da União Europeia tem vindo a sofrer alterações lentas ao longo dos séculos devido ao impacto das actividades humanas. Este impacto aumentou drasticamente nas últimas décadas. O relatório do PNUA confirma que, em alguns países europeus, já se encontram extintas a nível nacional, em percentagens que atingem os 24%, espécies de determinados grupos, como borboletas, pássaros e mamíferos.
3. Se não forem tomadas medidas, terão tendência para se agravar as causas deste declínio na biodiversidade na Europa. No "Relatório Dobris", a Agência Europeia do Ambiente afirma que "o declínio da biodiversidade em muitas regiões da Europa é consequência, principalmente, de formas extremamente intensas, parcialmente industriais, de utilização agrícola e silvícola do solo; de uma fragmentação cada vez maior dos habitats naturais restantes em resultado de infra-estruturas e urbanizações e da exposição ao turismo de massas bem como à poluição da água e do ar. Tendo em conta as previsões de crescimento da actividade económica, a taxa de perda da biodiversidade tem mais probabilidades de aumentar do que de estabilizar".
4. Apesar dos anteriores esforços desenvolvidos pela Comunidade e pelos seus Estados-membros para abordar o problema da redução ou perda da biodiversidade, as medidas existentes são insuficientes para inverter as tendências actuais. É, pois, essencial e urgente que a Comunidade desenvolva uma estratégia e adopte medidas para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.

B) A resposta

5. A escala mundial da redução ou perda da biodiversidade e a interdependência de diferentes espécies e ecossistemas de um lado e outro das fronteiras nacionais exigem uma acção internacional concertada. O quadro para esta acção é a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). A Comunidade Europeia ratificou-a em 21 de Dezembro de 1993. A CDB tem três objectivos, nomeadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos. Na CDB, a biodiversidade é definida

como "a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreende a diversidade dentro de cada espécie, entre espécies e dos ecossistemas".

6. O artigo 6º da CDB solicita especificamente a cada Parte Contratante que:

- “desenvolva estratégias, planos e programas nacionais para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade ou adapte para este fim as estratégias, planos ou programas nacionais existentes, que devem reflectir, entre outras, as medidas estabelecidas na presente convenção que sejam pertinentes para a Parte Contratante interessada; e
 - integre, na medida do possível e se adequado, a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade nos planos, programas e políticas sectoriais ou intersectoriais.”
- A Conferência das Partes forneceu orientações adicionais para a formulação da presente estratégia¹.

7. A União Europeia desempenha um papel predominante a nível mundial na promoção dos objectivos da convenção. Fá-lo não só para responder às obrigações legais assumidas na convenção, mas também às expectativas e aspirações dos seus cidadãos, que, para além do valor económico e ambiental comprovado da diversidade, incluem o princípio ético da prevenção de extinções evitáveis.

8. A estratégia comunitária em matéria de biodiversidade estabelecida na presente comunicação irá fornecer o quadro para o desenvolvimento de políticas e instrumentos comunitários para dar cumprimento à CDB. O primeiro relatório apresentado pela Comunidade Europeia à Conferência das Partes na CDB faz uma breve avaliação da importância e do estatuto da biodiversidade na União Europeia. Fornece também uma panorâmica geral das iniciativas e dos instrumentos em vigor e planeados, a nível da Comunidade para alcançar os objectivos da CDB. Esse relatório constitui, pois, um importante documento de base para esta estratégia.

9. Nas suas conclusões de 18 de Dezembro de 1995, o Conselho de Ministros considerou que "no que respeita às questões da sua competência e em cooperação estreita com os Estados-membros, a Comunidade devia elaborar uma estratégia comunitária para identificar falhas na política comunitária de conservação, e promover a integração da biodiversidade nas políticas da Comunidade, em complemento às estratégias, programas e planos dos Estados-membros, a fim de assegurar a plena implementação desta convenção".

10. Todos os Estados-membros da Comunidade são Partes Contratantes na CDB. Por conseguinte, já desenvolveram as respectivas estratégias nacionais a favor da biodiversidade ou estão prestes a fazê-lo. Ao desenvolver e implementar as suas estratégias nacionais, os Estados-membros dão uma contribuição essencial para alcançar os objectivos da convenção. Muitos Estados-membros criaram um órgão nacional, assembleia ou comité de coordenação da biodiversidade. Todos integraram ou tencionam integrar a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade nos planos sectoriais ou

1. Decisão II/7 da Segunda Conferência das Partes da CDB e Decisão III/9 da Terceira Conferência das Partes da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

intersectoriais adequados. Os sectores de actividade em questão e os métodos adoptados variam de país para país em função das características específicas da sua biodiversidade e da importância relativa das pressões que as afectam. Neste contexto, dá-se em geral prioridade absoluta às políticas no domínio do ambiente, agricultura, silvicultura e pesca. As ciências e tecnologias, a energia, a indústria, os transportes, o turismo e as actividades de lazer, a saúde, a educação e a defesa são tomados em consideração em muitos casos. Nas suas estratégias nacionais, os Estados-membros variam entre si na forma como colocam em destaque os vários temas da CDB. A Agência Europeia para o Ambiente procedeu a uma primeira avaliação da aplicação pelos Estados-membros das várias medidas contidas na convenção². Os relatórios apresentados pelos Estados-membros à Conferência das Partes sobre a implementação da convenção contêm um panorama ainda mais recente.

11. A boa implementação da CDB requer a cooperação tanto a nível nacional como comunitário. É essencial desenvolver e implementar estratégias nacionais em todos os Estados-membros, mas um certo número de políticas e instrumentos comunitários exercem também um efeito importante sobre a biodiversidade. A Comunidade deve, portanto, adoptar medidas nesses domínios tanto para completar as actividades dos Estados-membros como para evitar esforços pouco produtivos a nível nacional. A estratégia comunitária procura principalmente continuar a desenvolver e implementar as políticas e instrumentos da Comunidade.

C) Alcance e objectivos da estratégia

12. Pelo seu papel preponderante a nível internacional, é evidente que a Comunidade deve assegurar que as suas próprias políticas e instrumentos, muitos dos quais têm um impacto significativo na biodiversidade, sejam o reflexo das preocupações com a conservação e utilização sustentável da biodiversidade e para ela contribuam.

13. A estratégia comunitária para a biodiversidade procura, pois, antecipar, prevenir e atacar na fonte as causas da grande redução ou perda da biodiversidade. Contribuirá assim para inverter a actual tendência de redução ou perda da diversidade e para conservar satisfatoriamente as espécies e os ecossistemas, o que inclui os agro-ecossistemas, dentro e fora do território da União Europeia.

14. A estratégia comunitária para a biodiversidade é um elemento do 5º programa de acção em matéria de ambiente "Em direcção a um desenvolvimento sustentável" e deve ser encarada também no contexto da obrigação de integrar as preocupações ambientais noutras políticas sectoriais, em conformidade com o nº 2 do artigo 130º-R do Tratado. Inscreve-se na linha dos compromissos firmemente assumidos em matéria de desenvolvimento sustentável incluídos no Tratado de Amesterdão, que estabelece que "as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e aplicação das demais políticas e actividades comunitárias... particularmente com vista a promover o desenvolvimento sustentável". A estratégia tem também em consideração algumas conclusões do Conselho e os objectivos relevantes da estratégia pan-europeia para a biodiversidade e a paisagem.

2. Agência Europeia do Ambiente. "The UN Convention on Biological Diversity. Follow-up in EEA Members Countries", Copenhaga, 1996.

15. A estratégia define um quadro para as acções necessárias para dar cumprimento às obrigações legais da Comunidade Europeia nos termos do artigo 6º da CDB. As obrigações da CDB relevantes para a Comunidade Europeia são estabelecidas na secção II da estratégia comunitária no âmbito de quatro grandes temas. Os objectivos a atingir, no contexto das políticas e instrumentos comunitários relevantes, para cumprir estas obrigações, são indicados na secção III.

16. A implementação da CDB pela Comunidade exige um processo em duas fases. A primeira é a adopção da presente estratégia, que contém a orientação de política geral. A segunda é o desenvolvimento e a implementação de planos de acção e outras medidas pela Comissão através dos seus serviços responsáveis nas áreas políticas em questão. Esta segunda fase permitirá traduzir em acções concretas os objectivos decorrentes da convenção.

17. Os planos de acção e outras medidas reforçarão o desenvolvimento das interligações entre os objectivos temáticos e os objectivos de cada política sectorial. Ao estabelecer um mecanismo para assegurar a integração das questões da biodiversidade noutros domínios e instrumentos políticos, a estratégia contribui para preencher uma lacuna na actual política comunitária de conservação.

18. Os planos de acção e outras medidas adoptadas para atingir os objectivos devem basear-se nas políticas existentes e iniciativas programadas, e servir-lhes de complemento. O desenvolvimento dos planos de acção deverá ter em conta os objectivos e as acções previstos nas estratégias dos Estados-membros para assegurar um verdadeiro valor acrescentado, coerência e complementaridade. Só quando forem conhecidas as estratégias de todos os Estados-membros se poderá saber qual a melhor forma de o conseguir.

19. Dado que a Comunidade e os Estados-membros participam em várias convenções e acordos internacionais relevantes para os objectivos da Convenção sobre a Diversidade Biológica, a presente estratégia dá orientação para assegurar a coerência das iniciativas tomadas em diferentes instâncias internacionais. A aplicação da estratégia contribuirá, pois, para a satisfação de objectivos comunitários incluídos noutras convenções.

20. O progresso na implementação da estratégia e os resultados obtidos pelos planos de acção e outras medidas serão monitorizados e avaliados utilizando indicadores de biodiversidade e objectivos mensuráveis, a fim de medir a eficiência das acções realizadas e dar orientações para as acções que venham a ser necessárias futuramente. O processo de futuro desenvolvimento, implementação e monitorização dos planos de acção é descrito na secção IV.

II. OS TEMAS DA ESTRATÉGIA

1. A estratégia comunitária para a biodiversidade desenvolve-se em torno de quatro temas principais. Cada tema salienta os objectivos específicos que terão de ser alcançados no contexto de planos de acção e outras medidas. Esses objectivos exprimem as obrigações específicas impostas pela convenção à Comunidade, de que são decorrentes.

Tema 1. Conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

2. No âmbito deste tema, a Comunidade deve procurar a conservação e, quando necessário, a reconstituição dos ecossistemas e das populações de espécies no seu meio

natural. Deve também interessar-se pela conservação dos ecossistemas nos quais as espécies e as variedades de culturas e as raças de animais domésticos tenham desenvolvido propriedades específicas. Em alguns casos, a conservação *in situ* tem de ser completada com iniciativas *ex situ* adicionais³. Assim, este tema abrange a conservação *in situ* e *ex situ* e a utilização sustentável das espécies selvagens, bem como as espécies e variedades de culturas e raças de animais domésticos, concentrando-se na conservação dos ecossistemas a que pertencem. Refere-se igualmente às medidas necessárias para garantir a utilização sustentável dos recursos naturais.

Conservação *in situ*

3. A Comunidade continuará a apoiar o estabelecimento de redes de áreas protegidas, nomeadamente a rede NATURA 2000. No entanto, para um grande número de espécies selvagens, espécies e variedades de culturas, e raças de animais domésticos, o simples estabelecimento de um sistema de áreas protegidas não é suficiente ou adequado.

Por isso, a conservação *in situ* exige que a Comunidade, nas áreas relevantes das políticas sectoriais e horizontais, considere os impactos na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade em todo o resto do território fora das áreas protegidas. Este aspecto constitui uma das maiores falhas na presente política de conservação comunitária. Por esse motivo, a Comunidade deve procurar, sempre que adequado:

- promover e apoiar a conservação das características dos ecossistemas.
- conseguir um estado de conservação satisfatório do tamanho da população, estrutura, distribuição e tendências das espécies selvagens que ocorrem naturalmente, e apoiar os planos de recuperação das espécies mais ameaçadas.
- tomar medidas de manutenção do fundo genético das espécies selvagens e domesticadas e de prevenção de processos de erosão genética.

4. A presença ou a introdução de espécies ou subespécies não nativas pode causar desequilíbrios ou alterações potenciais nos ecossistemas. Pode igualmente ter um impacto potencialmente irreversível, através de hibridação ou competição, nos componentes nativos da biodiversidade. Na aplicação do princípio da precaução, a Comunidade deve adoptar medidas destinadas a evitar que as espécies não nativas causem efeitos adversos nos ecossistemas, nas espécies prioritárias ou nos habitats de que dependem, e estabelecer medidas de controlo, gestão e, sempre que possível, eliminação dos riscos por elas implicados.

5. Além disso, embora a biotecnologia em geral apresente numerosas vantagens potenciais para a sociedade, a introdução de organismos geneticamente modificados no ambiente pode ter efeitos negativos na biodiversidade. Aplicando o princípio da precaução, a Comunidade instaurou, nomeadamente nos termos das Directivas 90/219/CEE e 90/220/CEE, mecanismos que permitem avaliar, regulamentar, gerir ou controlar os riscos associados à utilização e libertação de organismos geneticamente modificados resultantes da biotecnologia que possam afectar a biodiversidade. Além disso, a Comunidade toma a iniciativa de preparar até ao fim de 1998 um protocolo sobre a segurança biológica no quadro da CDB. Esse protocolo deve estabelecer a nível internacional procedimentos no domínio da segurança da transferência, manipulação e utilização de organismos vivos modificados, focando especificamente a transferência

3. O artigo 2º da CDB define "condições *in situ*" como as condições nas quais os recursos genéticos existem dentro dos ecossistemas e habitats naturais e, no caso das espécies domesticadas ou cultivadas, em meios onde tenham desenvolvido as suas propriedades específicas. "Conservação *ex situ*" significa a conservação de componentes da biodiversidade fora dos seus habitats naturais.

transfronteiras de qualquer organismo vivo modificado resultante da moderna biotecnologia que possa ter efeito negativo na conservação e utilização sustentável da biodiversidade, e deve estabelecer, em especial, um procedimento adequado para uma autorização informada.

Conservação ex situ

6. Os bancos de genes, centros de criação em cativeiro, jardins zoológicos e jardins botânicos podem desempenhar um papel muito importante se as suas actividades forem integradas no quadro de esquemas de reintrodução coordenada ou de conservação integrada. Para as espécies e variedades de culturas, incluindo plantas utilizadas na silvicultura, bem como para as raças de animais domésticos, é necessário evitar a erosão genética e manter um *pool* genético diversificado de modo a assegurar a viabilidade futura e o melhoramento das qualidades das variedades e raças em questão. A manutenção de bancos de genes adequados na Comunidade exigirá, em alguns casos, a colaboração de países terceiros. A Comunidade deve:

- promover dentro e fora da Comunidade uma conservação *ex situ* adequada das espécies selvagens e dos recursos genéticos de culturas selvagens, plantas selvagens e raças de animais domésticos úteis para a produção de alimentos, sempre que não possam ser conservados *in situ*, ou que a sua conservação *in situ* esteja seriamente ameaçada.
- encorajar os jardins zoológicos, aquários, jardins botânicos, bancos de genes e bases de dados a manter espécies, variedades de culturas e raças de animais domésticos em condições satisfatórias que garantam a sua conservação, e integrem o seu trabalho em planos de acção coordenados que tenham por objectivo a recuperação das espécies num estado de conservação satisfatório *in situ*.

Utilização sustentável dos componentes da biodiversidade.

7. As actividades humanas poderão ter impacto positivo ou negativo na utilização sustentável da biodiversidade. Uma boa avaliação do impacto ambiental das estratégias, políticas, programas, planos e projectos relativos à biodiversidade é essencial para a promoção da sustentabilidade. Em primeiro lugar, é preciso identificar as actividades com um potencial impacto negativo por forma a encontrar soluções que evitem ou reduzam ao mínimo esse impacto. Em segundo lugar, devem ser identificadas as opções economicamente mais eficazes para satisfazer as necessidades da biodiversidade. Por isso, a Comunidade deve:

- considerar os objectivos desta estratégia na avaliação ambiental das suas estratégias, planos, programas, políticas e projectos sectoriais e intersectoriais.
- desenvolver, sempre que possível, análises da relação custo-eficácia das estratégias, planos, programas, políticas e projectos comunitários relevantes de modo a assegurar a realização dos objectivos desta estratégia.
- desenvolver métodos e técnicas adequados de modo a permitir a participação das partes interessadas nos processos de avaliação e na aplicação de medidas correctivas e preventivas.

8. Os incentivos de ordem económica e social, tais como subsídios, impostos e taxas podem ter um efeito considerável na biodiversidade. Podem, em alguns casos, ser usados como instrumentos de mudança ou de manutenção de padrões de produção e de consumo importantes para a biodiversidade. A Comunidade encoraja os métodos que promovam tanto quanto possível a tomada de decisões a nível individual por consumidores bem informados em benefício da conservação e utilização sustentável da biodiversidade. A recente comunicação da Comissão sobre os impostos ambientais define algumas propostas

para realizar estes objectivos. A Comunidade deve, pois, tentar promover sempre que possível:

- a internalização dos valores da biodiversidade nas análises de custos/benefícios.
- programas de rotulagem ecológica baseados na análise do ciclo de vida dos produtos cuja distribuição, utilização ou eliminação possam afectar a biodiversidade.
- a integração de considerações da biodiversidade nos mecanismos de responsabilidade.

9. A par da identificação e introdução de incentivos para apoiar a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, é necessário considerar a possibilidade de retirar os incentivos com impacto negativo. Isto inclui a revisão de certos sistemas de direitos de propriedade e de utilização, dos mecanismos contratuais, das políticas comerciais internacionais e das políticas económicas. Por isso, a Comunidade deve:

- modificar os incentivos financeiros de modo a encorajar os efeitos positivos sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, e não os efeitos negativos.
- contribuir para a viabilidade social e económica de sistemas de apoio à biodiversidade bem como para a retirada de incentivos com efeitos adversos na conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

Tema 2. Partilha dos benefícios resultantes da utilização de recursos genéticos.

10. A partilha dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos está relacionada com a aplicação da CDB em vários aspectos como, por exemplo, o acesso aos recursos genéticos e à distribuição dos benefícios da biotecnologia, incluindo associações de investigação e comércio entre fornecedores e utilizadores dos recursos genéticos; transferência de tecnologia; cooperação científica e técnica; conhecimentos, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais reflectindo estilos de vida tradicionais.

11. No que respeita aos recursos genéticos, a CDB reafirma os direitos soberanos das Partes sobre os seus recursos genéticos. Estabelece também que as Partes não devem impor restrições indevidas e que o acesso deve ser concedido em condições a acordar mutuamente. Do mesmo modo, deve ser considerada uma série de soluções para o acesso a estes recursos. A Comunidade deve, pois:

- promover quadros multilaterais adequados.
- promover directrizes para cooperação bilateral numa base voluntária, a aplicar especialmente nos casos em que apenas alguns países têm ou necessitam de acesso ao recurso genético em causa.
- apoiar os países de origem dos recursos genéticos na formulação de estratégias nacionais para a prospecção biológica e no acesso, tendo em conta os quadros e instrumentos multilaterais relevantes.

12. A transferência de tecnologia deve ser entendida em sentido lato, abrangendo a cooperação tecnológica em matéria de acesso e disponibilidade das tecnologias, o desenvolvimento institucional e a construção de capacidades para identificar e utilizar tecnologias adequadas, incluindo práticas indígenas e locais. Os objectivos baseiam-se no facto de existirem tecnologias úteis tanto no domínio público como no privado e de ser necessário um quadro económico e jurídico adequado, incluindo regimes de propriedade intelectual, para facilitar a cooperação e a transferência tecnológicas. A necessidade de tecnologia relevante faz-se sentir especialmente nos países em desenvolvimento. Por isso, a Comunidade deve procurar:

- aumentar o desenvolvimento da tecnologia para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

- facilitar a transferência de tecnologia para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade para os países em desenvolvimento.

13. A cooperação técnica e científica deve destinar-se, especialmente, a reforçar as capacidades básicas dos países em desenvolvimento para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade e dos seus componentes e para o estabelecimento de programas de investigação conjuntos, especialmente no que diz respeito à identificação, monitorização e intercâmbio de informações. A Comunidade deve:

- promover, dentro e fora do seu território, a aplicação geral de conhecimentos e de tecnologias para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, incluindo conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais e indígenas.

Tema 3. Investigação, identificação, monitorização e intercâmbio de informações.

14. É amplamente reconhecido que a insuficiência do actual conhecimento a todos os níveis sobre a biodiversidade constitui um obstáculo à aplicação com êxito da convenção. No entanto, isto não deve abrandar as actividades em curso baseadas no conhecimento actual. Por isso, é necessário fazer um maior esforço para identificar e monitorizar os componentes mais importantes da biodiversidade bem como as pressões e ameaças que pairam sobre eles, à luz da lista indicativa de categorias dos componentes importantes estabelecida no anexo I da GDB. É também necessário reforçar a investigação fundamental da biodiversidade, seus princípios, conceitos e mecanismos fundamentais.

15. As acções e objectivos identificados no plano de acção e em outras medidas neste domínio devem ser incluídos no programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento. Deve ser tomada em consideração a importância dos dados recolhidos pelas ONG, Estados-membros, suas agências e bases de dados privadas.

16. As iniciativas de investigação devem basear-se, nomeadamente, no trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho *ad hoc* europeu sobre investigação e biodiversidade" (EWGRB), estabelecido no quadro do programa de investigação Ambiente e Clima da DG XII da Comissão Europeia, e poderiam consistir em:

- criar uma rede entre centros europeus de excelência no domínio da investigação da biodiversidade para promover a investigação fundamental da importância e do funcionamento da biodiversidade a todos os níveis.
- fomentar a implementação de actividades de investigação pertinentes sobre os mecanismos funcionais da evolução natural da biodiversidade, incluindo os instrumentos e métodos necessários à realização dos objectivos da política da biodiversidade.
- aumentar o conhecimento sobre os meios de salvaguardar a biodiversidade na natureza, agricultura, silvicultura e pesca e o seu papel mais geral nos sistemas de manutenção da vida.
- melhorar a compreensão do funcionamento da biosfera a diferentes níveis espaciais - mundial, regional e local - e a compreensão dos efeitos das actividades humanas nos sistemas de manutenção da vida.
- contribuir para identificar as mudanças necessárias na legislação, programas e acções políticas para a conservação e utilização sustentável e partilha equitativa dos benefícios resultantes da utilização da biodiversidade. Isso deve incluir a abordagem dos factores políticos, organizativos e administrativos que afectam a utilização sustentável e a conservação da biodiversidade nos países terceiros, no contexto da mundialização da economia.

- promover actividades de investigação utilizando métodos moleculares na medição da biodiversidade e na validação destas tecnologias.
- promover a criação de instrumentos e opções para parceiros na conservação e utilização da biodiversidade, incluindo a investigação de tecnologias limpas e de tecnologias de conservação *ex situ*.
- promover a avaliação das diversas formas de biodiversidade do ponto de vista de todos os agentes sociais.
- apoiar o desenvolvimento de uma interface global com países terceiros que aborde, nomeadamente, a utilização sustentável e a gestão da biodiversidade nas economias em transição, nas economias emergentes e nos países em desenvolvimento.

17. No que respeita à identificação, a Comissão vai promover novas actividades de apoio a cargo da Agência Europeia do Ambiente e da Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (EIONET), incluindo acções para:

- desenvolver um estudo de base destinado a identificar e catalogar componentes importantes da biodiversidade que existam *in situ* e *ex situ*, ou que tenham desaparecido nos últimos 50 anos.
- identificar o estado de conservação e as tendências de componentes da biodiversidade.
- identificar pressões e ameaças relevantes, bem como as suas causas, que parem sobre os componentes da biodiversidade.
- aplicar a taxionomia moderna na criação de instrumentos científicos para a política de conservação e utilização sustentável com o objectivo, nomeadamente, de preencher as lacunas dos conhecimentos taxionómicos.

18. Dado que seria impossível controlar e avaliar continuamente todos os componentes da biodiversidade na Comunidade, bem como de todas as pressões e ameaças que os podem afectar, propõe-se a promoção do desenvolvimento de um sistema de indicadores baseado numa abordagem das espécies e dos ecossistemas⁴.

19. A Comunidade apoiará o estudo desse sistema no seu programa de investigação e esse trabalho será incluído no novo programa de trabalho plurianual da Agência Europeia do Ambiente e da sua rede. Além disso, o EUROSTAT está a desenvolver indicadores de pressões que afectam a biodiversidade no contexto do projecto de índices de pressão⁵. A identificação destes indicadores e a monitorização da sua evolução constituem um elemento essencial da presente estratégia, na medida em que fornecem a informação necessária à avaliação do desempenho e impacto dos planos de acção e outras medidas. Devem, por isso, incluir:

- a identificação de um conjunto de indicadores para avaliar o modo como os componentes da biodiversidade são afectados pelo sector e avaliar o progresso na aplicação da estratégia.
- os mecanismos de monitorização da evolução dos indicadores, tendo em consideração, nomeadamente, as actividades causadoras de degradação do habitat, as culturas não sustentáveis, a emissão de poluentes e a libertação ou disseminação no ambiente de

4. Exemplos de indicadores a nível local poderiam ser o declínio de uma espécie, a utilização de pesticidas ou a mudança no emprego de pesticidas. Exemplos de indicadores a nível comunitário poderiam ser a percentagem de espécies ameaçadas por espécie conhecida, a fragmentação de habitats por infra-estruturas de transporte linear ou locais incluídos no programa NATURA 2000

5. Descrito na comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Orientações à UE sobre indicadores ambientais e contabilidade verde nacional: A integração de sistemas ambientais e económicos de informação (COM(94) 670 final).

espécies não nativas e de organismos geneticamente modificados ou organismos vivos modificados.

20. A importância das avaliações e do intercâmbio internacional de informações para atingir os objectivos da CDB é salientada pela natureza transfronteiras de muitos processos ecológicos, a interdependência entre ecossistemas, o comportamento migratório de diversas espécies selvagens, a necessidade de cooperação internacional para manter fundos genéticos de variedades de culturas e de raças de animais domésticos, e ainda pela natureza transfronteiras de muitas pressões e ameaças que afectam a biodiversidade. O reforço da coordenação transfronteiras, entre Estados-membros e entre outras Partes contratantes da CDB, numa base bilateral ou regional, constitui, pois, um objectivo importante.

21. Para isso, é preciso consolidar e continuar a desenvolver o mecanismo do centro de intercâmbio⁶ (*clearing house mechanism*), que foi estabelecido como veículo principal para o intercâmbio internacional de informações sobre a biodiversidade. A Agência Europeia do Ambiente e a sua Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (EIONET) devem consolidar e continuar a desenvolver este mecanismo comunitário de modo a torná-lo um veículo eficiente para promover e facilitar a cooperação técnica e científica. Essa cooperação deve ser orientada para as necessidades, descentralizada e permitir a transmissão de informações úteis para as análises realizadas a nível dos meta-dados. O fornecimento de informações pelo centro de intercâmbio tem particular importância para a compilação de relatórios nacionais e comunitários e para a informação sobre o progresso na aplicação de medidas concretas em matéria de biodiversidade. O centro de intercâmbio comunitário estabelecerá ligações com os seus pontos de contacto nos Estados-membros.

22. Consequentemente, os planos de acção e outras medidas devem contribuir para:

- identificar e inspeccionar os mecanismos existentes para facilitar o intercâmbio de informações relevantes através do mecanismo comunitário do centro de intercâmbio.
- estabelecer ou reforçar os sistemas de intercâmbio de informação a nível nacional e internacional, e tornar os conhecimentos existentes em matéria de biodiversidade acessíveis e úteis ao público e aos responsáveis pela decisão.

Tema 4. Educação, formação e sensibilização do público.

23. Muitas das pressões e ameaças à conservação e utilização sustentável da biodiversidade têm a sua origem em conhecimentos, atitudes e comportamentos humanos. Paralelamente, a estratégia para a biodiversidade pode ser difícil de aplicar se os agentes envolvidos não estiverem conscientes dos problemas da biodiversidade e das possíveis soluções. Para mudar estes factores, são necessários esforços concertados a longo prazo em termos de educação e sensibilização do público.

24. A sensibilização do público é condição essencial para assegurar o êxito a muitas acções a favor da biodiversidade, por exemplo, uma política do consumidor que promova a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Convém, portanto, prever campanhas de sensibilização do público e de informação sobre os principais instrumentos disponíveis para atingir os objectivos da CDB. As ONG desempenham um papel muito importante em todos estes aspectos.

6. O conceito, fins e objectivos do mecanismo do centro de intercâmbio são definidos no artigo 18º da CDB e desenvolvidos nas decisões I/3, II/3 e III/4 da Conferência das Partes.

25. Por último, a aplicação de qualquer estratégia em matéria de biodiversidade exige conhecimentos técnicos específicos e actualizados por parte dos diversos agentes envolvidos. Este conhecimento só pode ser obtido se os programas de formação relevantes forem adaptados adequadamente ao progresso científico, técnico e tecnológico.

26. A Comunidade deve, portanto, encorajar o desenvolvimento de:

- programas para uma maior informação e sensibilização do público sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.
- programas destinados a garantir a formação necessária aos recursos humanos envolvidos na implementação da presente estratégia a nível comunitário, nacional e local.
- capacidade para monitorizar, avaliar e dar a conhecer o impacto das estratégias, planos, programas, políticas e projectos comunitários sobre a biodiversidade em países terceiros.

III. DOMÍNIOS POLÍTICOS

1. Nos parágrafos que se seguem, salienta-se a importância dos diferentes domínios e sectores políticos para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, e são identificados os objectivos a atingir pela Comunidade para realizar os objectivos da convenção, tal como se descreve na secção II.

1) Conservação dos recursos naturais

2. A conservação e utilização sustentável dos recursos naturais envolve medidas específicas a favor das espécies selvagens, incluindo o estabelecimento e gestão da rede ecológica NATURA 2000:

OBJECTIVOS:

- *aplicar plenamente a Directiva Habitats⁷, bem como a Directiva Aves⁸*
- *apoiar a criação de redes de áreas denominadas, nomeadamente a rede NATURA 2000 da UE e fornecer apoio financeiro e técnico adequado para a sua conservação e utilização sustentável*
- *desenvolver planos de acção a favor de espécies ameaçadas seleccionadas e de espécies objecto de caça*
- *implementar o novo regulamento CE CITES⁹ e adaptá-lo de modo a reflectir futuras decisões da Conferência das Partes na CITES.*

3. Devem ser desenvolvidas e promovidas iniciativas a favor da biodiversidade no restante território fora das áreas protegidas. A Comunidade não possui um instrumento legal abrangente neste domínio mas foram feitos esforços no âmbito do 5º programa de acção para promover a integração das considerações ambientais nos domínios das políticas sectoriais e intersectoriais. Neste contexto, a recente proposta da Comissão relativa a uma directiva do Conselho que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água é especialmente pertinente. A quantidade e qualidade da água (particularmente no que se refere à poluição causada por pesticidas e fertilizantes) são

7. JO L 206 de 22.7.1992.

8. JO L103 de 25.4.1979.

9. JO L 61 de 3.3.1997.

parâmetros essenciais para o funcionamento de todos os ecossistemas. A procura concorrente e potencialmente antagónica deste recurso limitado por vários sectores torna a política da água altamente estratégica para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. As zonas húmidas têm também grande importância para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, como reconhece a Convenção de Ramsar e a recente Comunicação da Comissão sobre as zonas húmidas.

OBJECTIVOS:

- *Desenvolver em cooperação com os Estados-membros instrumentos para aumentar a conservação e utilização sustentável da biodiversidade em todo o território fora das áreas protegidas.*
- *Utilizar a directiva-quadro no domínio da água como instrumento para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade e, neste contexto, desenvolver análises da quantidade e qualidade água tendo em conta a procura de cada bacia hidrográfica, nomeadamente as necessidades de água para fins de irrigação agrícola, produção de energia, utilizações industriais, consumo de água de beber e para fins ecológicos.*
- *Reforçar a função ecológica da ocupação dos solos, incluindo vegetação ribeirinha e aluvial, para combater a erosão e manter o ciclo hidrológico que sustenta os ecossistemas e habitats importantes para a biodiversidade.*
- *Proteger as zonas húmidas na Comunidade e restabelecer o carácter ecológico das zonas húmidas degradadas.*

4. Diversos processos globais afectam seriamente a biodiversidade, em particular as alterações climáticas, a desertificação, a destruição da camada de ozono. O impacto das alterações climáticas em alguns ecossistemas sensíveis e variedades de culturas, bem como os efeitos de determinadas acções de combate às alterações climáticas, por exemplo, podem ser relevantes para os objectivos da CDB, devendo estas iniciativas de repovoamento florestal e arborização incluir medidas que assegurem benefícios suplementares à biodiversidade. Além disso, as políticas relativas à conservação e utilização sustentável da biodiversidade devem ter em consideração as mudanças possíveis nos ecossistemas em consequência do ritmo acelerado das alterações climáticas. Os efeitos da destruição da camada do ozono na produtividade marinha e haliêutica, bem como em algumas variedades de culturas e o impacto da utilização de algumas substâncias destruidoras do ozono na biodiversidade são igualmente importantes. A desertificação tem um impacto significativo nos solos, na manutenção do ciclo hidrológico e na conservação de diferentes ecossistemas. Leva à diminuição da produtividade do solo e à potencial extinção a nível local de espécies selvagens. Os problemas causados pela desertificação são particularmente relevantes na região do Mediterrâneo e noutras zonas fora da Europa.

OBJECTIVOS:

- *Promover uma melhor coordenação entre as diferentes iniciativas a nível internacional no domínio das alterações climáticas, da destruição da camada de ozono e da desertificação a fim de evitar a duplicação de esforços, em particular no tocante aos procedimentos de notificação.*
- *Identificar as interacções entre a CDB e as actividades ao abrigo de outros acordos internacionais em vigor de forma a otimizar as possibilidades de sinergia.*

2) Agricultura

5. Os padrões e as práticas de utilização dos solos têm grande impacto na biodiversidade da Europa e de todo o mundo. Em alguns casos, esses padrões e práticas apoiam a

conservação e utilização sustentável da biodiversidade, enquanto noutros representam uma séria ameaça. Neste contexto, a agricultura tem um impacto positivo e negativo na biodiversidade dependendo, em muitos casos, das práticas, biogeografia, períodos de pastagem, etc.

6. Os sectores agrícolas são fortemente influenciados por graus variáveis de intervenção governamental, pela aplicação de medidas que conduziram muitas vezes a níveis de produção e práticas agrícolas contrárias à sustentabilidade, ou desencorajaram práticas mais sustentáveis. O aumento da produtividade está a ser conseguido à custa da degradação do capital natural (solo fértil, água limpa, ecossistemas naturais e seminaturais). Além disso, os factores subjacentes ao declínio da biodiversidade podem ser compreendidos se considerarmos os incentivos e as acções dissuasórias que se colocam a um país ou um agricultor no que se refere à utilização sustentável dos recursos genéticos.

7. Por outro lado, alguns dos factores exógenos induzidos pela agricultura apresentam as características positivas de um "bem público". Os campos e as pastagens, as florestas e as zonas naturais fazem parte da paisagem rural. As terras agrícolas proporcionam, muitas vezes, habitats importantes para a vida selvagem. A terra, ou o próprio solo, desempenha uma função importante no ciclo hidrológico e na eliminação de gases nocivos, como o amoníaco.

8. As comunidades agrícolas têm um interesse intrínseco em garantir práticas de utilização sustentável da terra e contribuem para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Alguns habitats seminaturais só poderão ser conservados se for dada continuidade a práticas agrícolas adequadas. Em muitas situações em que a produção agrícola é um elemento fundamental dos ecossistemas sustentáveis, o abandono da agricultura conduziria à degradação irreversível dos diferentes habitats. Tem havido uma crescente sensibilização entre os agricultores quanto às vantagens ligadas à adopção de práticas agrícolas compatíveis com o ambiente, corroborada pelos avanços rápidos das "tecnologias verdes". No entanto, tais práticas não serão adoptadas na medida necessária, a não ser que as políticas agrícolas e ambientais transmitam novos sinais de incitamento aos agricultores.

9. Dadas as interacções entre, por um lado, a agricultura e o desenvolvimento rural sustentáveis e, por outro, a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade e a necessidade de ordenamento do território, referida na Agenda 21, a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade agrícola deve basear-se na conjugação de duas abordagens compatíveis entre si:

10. Em primeiro lugar, a conservação e utilização sustentável - *in situ* e *ex situ* - dos recursos genéticos das espécies, variedades, raças de animais domésticos e formas de vida microbiana com valor real ou potencial como produtos agrícolas e a partilha equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos na agricultura exigem uma vasta gama de acções *in situ* e *ex situ*. Primeiro, a conservação *in situ* de espécies, variedades e raças de animais domésticos locais exige um sistema adequado de incentivos económicos e sociais, em combinação com uma crescente sensibilização dos consumidores. Algumas actividades agrícolas e pecuárias contribuem para manter espécies de plantas e animais ameaçadas. Segundo, os bancos de genes não estão tão desenvolvidos na Comunidade como noutras regiões, devendo ser tomadas medidas para melhorar a situação. Estas iniciativas ajudariam a satisfazer exigências actuais e futuras em matéria de segurança

alimentar em todo o mundo e deveriam centrar-se nos elementos principais do plano de acção global para a conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos vegetais para a alimentação e a agricultura.

No plano de acção para a agricultura, as iniciativas comunitárias no domínio dos recursos genéticos devem basear-se, entre outras, na legislação em vigor.

OBJECTIVOS:

- *Formular medidas políticas, programas e projectos que promovam a aplicação do plano de acção global para a conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos vegetais para a alimentação e a agricultura.*
- *Promover o desenvolvimento de tecnologias, que avaliem os níveis de diversidade nos recursos genéticos.*
- *Reforçar a política de conservação -in situ e ex situ- dos recursos genéticos com valor real ou potencial para a alimentação e a agricultura.*
- *Promover o desenvolvimento de bancos de genes adequados, úteis para a conservação in situ e ex situ dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura, de forma a estarem prontos a ser utilizados.*
- *Assegurar que a legislação não constitua entrave à conservação dos recursos genéticos.*

11. Em segundo lugar, a conservação e utilização sustentável de ecossistemas agrícolas e sua interacção com outros ecossistemas. A agricultura é um elemento importante dos ecossistemas onde é produzida. Por vezes, afecta também outros ecossistemas vizinhos ou situados a jusante. Em ambos os casos, as interacções podem ser positivas ou negativas para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. A agricultura tem desempenhado e continua a desempenhar um papel de relevo na diversidade dos ecossistemas e na criação e manutenção de ecossistemas seminaturais. Por isso, a conservação e utilização sustentável de ecossistemas agrícolas exigem:

- a) A manutenção e o ulterior desenvolvimento da agricultura com vista à optimização do impacto positivo na conservação e utilização sustentável da biodiversidade; ao reconhecimento e ao reforço do papel das comunidades agrícolas na criação e manutenção de habitats seminaturais; à consideração do papel positivo dos sistemas agrícolas não intensivos para os habitats da fauna e da flora selvagens; e à optimização dos impactos positivos das práticas agrícolas e sistemas de produção na conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Em especial, a manutenção de alguns métodos tradicionais de agricultura extensiva, por vezes em zonas marginais, é essencial para preservar o valor das mesmas para a biodiversidade.
- b) A atenuação dos impactos negativos das actividades agrícolas na biodiversidade. Em especial, algumas práticas de utilização dos solos, o emprego de produtos agroquímicos, as consequências da criação demasiado intensiva de gado em termos de excesso de pastorícia e de poluição, a prática da monocultura, a eliminação de zonas húmidas e sebes, e a utilização de maquinaria pesada têm efeitos graves na biodiversidade. Os pesticidas, por exemplo, podem ter um efeito negativo na conservação da biodiversidade, não só no local onde são aplicados mas também noutros ecossistemas (por escoamento de pesticidas).

12. Neste contexto, o plano de acção para a agricultura deve basear-se nas políticas existentes e nas previstas na Agenda 2000 e completá-las para que contribuam para a biodiversidade.

13. OBJECTIVOS:

- *promover a função ecológica das zonas rurais.*
- *integrar os objectivos da biodiversidade nos instrumentos relevantes da PAC.*
- *promover os métodos de cultivo que aumentem a biodiversidade, associando sempre que adequado o apoio agrícola às condições ambientais.*
- *promover boas normas de práticas agrícolas para reduzir os riscos de poluição e de novos danos à biodiversidade.*
- *aumentar a sensibilização de todos os produtores para o potencial poluente da agricultura a curto e a longo prazo e para a necessidade de proteger o ambiente e a biodiversidade. Isto inclui a formulação de uma estratégia integrada para a utilização sustentável de pesticidas.*
- *promover e assegurar a viabilidade das espécies e variedades de culturas e de raças de animais domésticos que devem ser produzidos por forma a conservar os ecossistemas de espécies selvagens prioritárias.*
- *promover e apoiar sistemas agrícolas de baixa intensidade especialmente em zonas de elevado valor natural.*
- *continuar a desenvolver a regulamentação agro-ambiental de modo a otimizar os benefícios para a biodiversidade:*
 1. *reforçando as medidas agro-ambientais pretendidas,*
 2. *avaliando o seu desempenho face a um conjunto específico de indicadores da biodiversidade,*
 3. *aumentando o orçamento e os recursos relevantes, como proposto na Agenda 2000.*

14. O impacto das políticas comerciais na produção de bens agrícolas e na afectação do solo é particularmente importante para a conservação da biodiversidade. O investimento directo dos produtores deverá constituir um elemento forte para a promoção do desenvolvimento sustentável e da biodiversidade. A implementação de acordos comerciais a nível mundial, regional e bilateral terá certamente efeitos na utilização dos solos em muitos países. O processo mundial da liberalização do comércio conduz a importantes reformas nos subsídios e mecanismos de protecção existentes. As mudanças nos padrões de comércio, a par das ocorridas nos padrões mundiais e regionais da produção agrícola, implicarão, provavelmente, a substituição ou o abandono de alguns sistemas de produção local tradicionais, ou conduzirão à sua intensificação para manter a competitividade ou fornecer novos mercados.

15. Neste domínio, a legislação relativa aos selos de qualidade pode também contribuir para a biodiversidade. Ajuda a manter um *pool* genético de espécies rústicas domesticadas e de variedades de plantas que contribuam para evitar a erosão genética. Contribui também para manter práticas de utilização dos solos em benefício da biodiversidade. A agricultura biológica deveria também ser apoiada por sistemas de certificação. A protecção das indicações geográficas e denominações de origem e características específicas de produtos agrícolas e géneros alimentícios é igualmente importante e pode contribuir para a conservação de ecossistemas agrícolas especiais que aumentem a biodiversidade.

16. OBJECTIVOS:

- *Promover o comércio relacionado com as políticas e disciplinas agrícolas que respeitam as necessidades de conservação e utilização sustentável da biodiversidade e os princípios da Organização Internacional do Comércio.*

3) Pesca¹⁰

17. A pressão cada vez maior exercida pelas actividades humanas no ambiente marinho e costeiro salienta a importância da integração das questões da biodiversidade nas políticas de recursos marinhos, incluindo a pesca, e nos acordos sobre a protecção do ambiente marinho e costeiro e sobre a pesca. A conservação e utilização sustentável dos ecossistemas marinhos e costeiros são essenciais para manter os meios de subsistência dos pescadores e das comunidades piscatórias.

18. Na verdade, embora as políticas da pesca tenham um grande impacto na conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos biológicos, a política comum de pesca ainda não atingiu totalmente o objectivo da pesca sustentável. A realização desse objectivo requer a aplicação dos limites máximos dos níveis de exploração (coeficiente de mortalidade haliêutica) e dos níveis mínimos das reservas de biomassa, para que haja uma elevada probabilidade de assegurar a viabilidade e sustentabilidade da pesca de uma espécie ou grupo de espécies. Depois de definido o nível máximo de exploração permitido para cada espécie, será necessário estabelecer os mecanismos de manutenção dos níveis abaixo do ponto crítico. Os instrumentos para limitar os níveis de exploração devem ser definidos, sempre que conveniente, como níveis máximos do esforço de pesca, como valor total de captura permitido ou como combinações destes dois instrumentos. A política comum de pesca fornece os instrumentos operacionais necessários para definir os níveis de exploração permitidos e as medidas auxiliares associadas.

19. O trabalho de investigação deve estudar qual a melhor forma de assegurar que recursos genéticos insubstituíveis não se percam por contaminação genética das populações indígenas, em resultado da hibridação ou da competição. Além disso, a integração dos objectivos da CDB no sector das pescas exige acções a três níveis diferentes: a) a conservação e utilização sustentável das unidades populacionais de peixes, b) a protecção de espécies não visadas das actividades piscatórias; e c) a prevenção dos impactos da aquicultura em vários ecossistemas. Estes diferentes níveis também devem ser considerados no contexto dos acordos de pesca da Comunidade com países terceiros.

20. OBJECTIVOS:

- *promover a conservação e utilização sustentável de unidades populacionais de peixes e de zonas de alimentação.*
- *promover o estabelecimento de medidas técnicas de conservação para apoiar a conservação e utilização sustentável das unidades populacionais de peixes. As medidas disponíveis incluem, entre outras, zonas de exclusão de pesca (principalmente para a protecção de aglomerações densas de juvenis), e a dimensão da malha das redes. Cada medida deve ser aplicada de acordo com os seus méritos e o efeito de conservação esperado.*

10. Nesta secção, os termos pescas, pesca e unidades populacionais de peixes referem-se, quando pertinente, não só às espécies de peixes mas também a moluscos, crustáceos, mamíferos marinhos e a outros animais marinhos ou de estuário.

- *reduzir o impacto das actividades piscatórias e outras actividades humanas em espécies não visadas e nos ecossistemas marinhos e costeiros a fim de atingir a exploração sustentável da biodiversidade marinha e costeira.*
- *evitar práticas de aquicultura que possam afectar a conservação do habitat, mediante a ocupação de zonas sensíveis, ou seja, mangais em países terceiros e zonas inter-marés na Comunidade, a poluição causada por meios de produção e produtos das explorações piscícolas e contaminação genética por possíveis libertações ou fugas de espécies ou variedades exploradas.*

4) Política regional e ordenamento do território

21. A comunicação da Comissão "Europa 2000+: Cooperação para o ordenamento do território europeu" salienta o modo como o ordenamento do território pode contribuir para a conservação e a gestão sustentável dos ecossistemas. Com efeito, o ordenamento do território pode desempenhar um papel importante na conservação e utilização sustentável da biodiversidade em todo o território:

- a) a nível local e regional, apontando os benefícios esperados da utilização sustentável dos solos - nomeadamente em termos socioeconómicos - quando pode facilitar a associação entre entidades locais/regionais, agentes económicos, comunidades locais e indígenas, ONG e os conservadores da biodiversidade; e
- b) a nível estratégico, o ordenamento do território salienta a interligação entre os diferentes níveis de Governo e entre as diferentes políticas competindo pelos mesmos recursos naturais. O ordenamento do território significa definir um conjunto de objectivos comuns a longo prazo a atingir graças a medidas compatíveis entre si, correspondentes às características socioeconómicas e ambientais do território a que se aplicam.

22. O ordenamento do território deve promover a utilização sustentável dos solos ao mesmo tempo que assegura uma repartição geográfica mais equilibrada das actividades económicas. Deve ajudar a evitar uma pressão excessiva em determinadas zonas do território e ter em conta as exigências ecológicas em todo o território. A Comissão incorporou e integrou a questão do ordenamento do território no seu programa de demonstração para a gestão integrada das zonas costeiras, que aborda, nomeadamente, a questão da biodiversidade. Para consolidar a abordagem europeia do ordenamento do território, está a ser elaborado um esquema de desenvolvimento do espaço comunitário, cujo primeiro projecto oficial foi aprovado na reunião informal de ministros em Nordwijk, Junho de 1997. A questão da biodiversidade é aí abordada no capítulo "Pressões permanentes sobre o património natural e cultural europeu". Este esquema insiste na necessidade de ter em conta os factores locais específicos na aplicação das políticas que tenham impacto sobre o ordenamento do território, a fim de evitar novas perdas de diversidade biológica.

23. De um modo geral, no quadro do auxílio regional, a melhor forma de assegurar a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade a longo prazo será através de uma abordagem abrangente e integrada. Nas regiões elegíveis, em particular as caracterizadas por elevada biodiversidade, a promoção do desenvolvimento sustentável poderia ser incluída nas estratégias de desenvolvimento regional e nos programas dos fundos estruturais.

24. Neste contexto, deve ser dada especial atenção às áreas rurais onde, em muitos casos, é necessária a continuação das actividades agrícolas para evitar perdas de diversidade e a degradação do habitat. Uma política de desenvolvimento rural tem potencial para proteger e melhorar este capital ambiental. Encorajando a conservação das terras e a aplicação de critérios ecológicos mais exigentes à utilização dos solos, as medidas agro-ambientais são um instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável da utilização dos solos, favorecendo a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.

25. OBJECTIVOS:

- *promover as opções políticas identificadas nas iniciativas de ordenamento do território que possam contribuir para conservar e melhorar a biodiversidade em todo o território europeu. Devem merecer especial atenção:*
 - *os corredores ecológicos e zonas de amortecimento,*
 - *as zonas desprotegidas e sensíveis com elevado nível de biodiversidade tal como montanhas, zonas costeiras e ilhas.*
 - *as zonas rurais, de modo a assegurar uma melhor sinergia entre os objectivos do desenvolvimento económico e as necessidades de conservação da biodiversidade.*
- *nas zonas costeiras, desenvolver a gestão e o planeamento integrados tanto da terra como do mar, incluindo pescas, navegação, infra-estruturas costeiras e impactos das actividades agrícolas e silvícolas nas regiões interiores.*
- *promover planos de desenvolvimento sustentável, baseados numa abordagem integrada do ordenamento do território.*
- *encorajar o desenvolvimento regional sustentável no âmbito dos programas operacionais e programas de cooperação transnacional, incluindo medidas para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Estes poderão ser apoiados pelos fundos estruturais a fim de preservar a qualidade ambiental especialmente em zonas elegíveis dotadas de elevada biodiversidade.*
- *assegurar que as intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais e pelo Fundo de Coesão, que procuram principalmente coesão económica e social, não violem a legislação comunitária relevante para a biodiversidade.*

5) *Florestas*

26. A nível mundial, as florestas contêm a maior percentagem de biodiversidade em termos de espécies, material genético e processos ecológicos, e têm um valor intrínseco para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Além disso, são importantes para combater as alterações climáticas e reduzir ao mínimo o seu impacto na conservação de outros ecossistemas. Os meios de subsistência de muitas comunidades rurais dependem da conservação e utilização sustentável das florestas, que representam recursos naturais essenciais para as gerações presentes e futuras. Embora se reconheça a importância dos planos de repovoamento florestal para aumentar a extensão total de florestas, devem ser tomadas medidas nas zonas de arborização e de repovoamento florestal para evitar a ameaça a ecossistemas importantes e/ou valiosos (por exemplo, zonas húmidas, estepes, charnecas, etc.) ou a utilização de espécies de árvores inadequadas. Qualquer política florestal coerente terá de considerar, em moldes equilibrados, a necessidade de assegurar a conservação e o enriquecimento adequado da biodiversidade nas florestas, a importância de manter a saúde e o equilíbrio ecológico da floresta, a produção sustentável de matérias-primas para a indústria silvícola bem como de bens e serviços necessários à sociedade.

27. A conservação e utilização sustentável da biodiversidade nas florestas pode ser considerada a três níveis diferentes:

- a) à escala mundial, as florestas tropicais e algumas boreais enfrentam actualmente as maiores ameaças de sempre, com a rápida desarborização de muitas zonas, degradação ou perda de qualidade em resultado da actividade humana. A Comunidade reconheceu a importância crucial de deter e inverter este ciclo de destruição, fazendo da gestão sustentável da floresta um dos seus pontos focais das políticas de cooperação para o desenvolvimento (ver capítulo sobre a cooperação para o desenvolvimento). A aplicação das recomendações do Grupo Intergovernamental sobre as Florestas (GIF) é especialmente importante para os objectivos da CDB. Paralelamente, a Comunidade promoveu no GIF e continua a apoiar a criação de um instrumento jurídico vinculativo relativo às florestas, com vista a, por exemplo, integrar os objectivos de conservação da biodiversidade na gestão sustentável das florestas a nível nacional, regional e mundial.
- b) a nível pan-europeu, a Comunidade é parte signatária das resoluções adoptadas nas conferências ministeriais sobre a protecção das florestas na Europa. Neste contexto, a resolução H2 da Conferência de Helsínquia sobre a Protecção das Florestas na Europa define as directrizes gerais para a conservação da biodiversidade das florestas na Europa. A resolução H1 também faz referência à conservação e ao enriquecimento adequado da biodiversidade e estabelece directrizes gerais para a gestão sustentável das florestas na Europa.

Neste contexto, a participação da Comunidade Europeia na Terceira Conferência Ministerial "Ambiente para a Europa", realizada em Sófia, em Outubro de 1995, é especialmente importante. Apoiou a Estratégia Pan-Europeia da Biodiversidade e da Paisagem. Posteriormente, foi estabelecida uma coordenação estreita entre os dois processos. Foi proposto um programa de trabalho comum para a conservação e o enriquecimento da diversidade biológica e da paisagem nos ecossistemas florestais no período de 1997 a 2000.

- c) na Comunidade, as políticas florestais são basicamente desenvolvidas a nível nacional. No entanto, a Comunidade tomou algumas iniciativas para promover a conservação da floresta, nomeadamente iniciativas para proteger as florestas da poluição atmosférica e do fogo, o repovoamento florestal, a valorização das zonas arborizadas, a protecção das florestas, a criação de infra-estruturas florestais e a transformação inicial de produtos silvícolas, a conservação de recursos genéticos da colecção de florestas e, se necessário, para tornar comparáveis ou completar as informações sobre as florestas provenientes dos Estados-membros e sobre a investigação silvícola apoiada pelos programas específicos comunitários de investigação no domínio da agricultura, do ambiente, da biotecnologia e da energia.

28. A estratégia florestal da União Europeia defendida pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 30 de Janeiro de 1997 deve incluir acções para a conservação e o enriquecimento da biodiversidade nas florestas.

29. OBJECTIVOS:

- *promover a conservação e o enriquecimento adequado da biodiversidade como elemento essencial da gestão sustentável das florestas a nível nacional, regional e mundial.*
- *completar o Regulamento nº 2080/92 do Conselho a fim de otimizar os seus benefícios para a biodiversidade.*
- *assegurar que, ao promover um aumento da extensão da floresta como meio de aumentar ao máximo a sua função de redução do carbono para combater as alterações climáticas, o repovoamento florestal seja conduzido de modo a não ter efeitos ecologicamente adversos ou dignos de nota sobre locais e ecossistemas interessantes ou dignos de nota.*
- *promover uma gestão sustentável das florestas que não afecte negativamente as características ecológicas das áreas afectadas e promover a recuperação e regeneração das áreas desarborizadas. Quando pertinente, deve ser dada preferência a espécies nativas e locais. Sempre que forem utilizadas espécies introduzidas para substituir ecossistemas locais, devem ser tomadas, simultaneamente, acções suficientes para conservar a flora e a fauna nativas.*
- *promover o desenvolvimento de sistemas de apreciação específicos, práticos, económicos e eficientes da biodiversidade, e de métodos de avaliação do impacto na biodiversidade das técnicas seleccionadas de desenvolvimento e gestão das florestas.*
- *promover a investigação internacional do impacto de possíveis alterações climáticas nos ecossistemas florestais, da possível adaptação dos ecossistemas florestais às alterações climáticas e da atenuação dos efeitos adversos das alterações climáticas pelos ecossistemas florestais, tal como se descreve na resolução nº 4 da Conferência Ministerial de Helsínquia sobre a Protecção de Florestas na Europa.*
- *promover a aplicação das directrizes gerais para a conservação da biodiversidade das florestas europeias (resolução H2 da Conferência de Helsínquia) e das recomendações do GIF quanto à conservação da biodiversidade.*

6) Energia e Transportes

30. Os sectores da energia e dos transportes têm um impacto global e regional na biodiversidade através das alterações climáticas e da acidificação. Além disso, o desenvolvimento de infra-estruturas para os transportes e a produção de energia pode ter um impacto mais local na biodiversidade.

- a) As emissões de combustíveis fósseis conduziram a um aumento, a nível mundial, das concentrações atmosféricas de gases com efeito de estufa. Estas variações irão conduzir provavelmente a alterações climáticas a nível regional e mundial. Este fenómeno irá aumentar a tensão sobre os sistemas ecológicos já afectados pela poluição, a procura de recursos e as práticas de gestão insustentável. A composição e distribuição geográfica dos ecossistemas modificar-se-ão mais rapidamente que sob a influência dos processos naturais. Consequentemente, a capacidade limitada de adaptação de algumas espécies a estas mudanças abrirá o caminho a perdas crescentes de biodiversidade.
- b) Os efeitos regionais da utilização dos combustíveis fósseis são a acidificação das águas interiores e solos (com efeitos também na vegetação e nas florestas) e a degradação das florestas. A acidificação dos lagos e dos cursos de água torna-os inadequados para a sobrevivência de determinadas espécies. Além disso, a acidificação dos solos conduz a mudanças na sua composição e estrutura químicas e afecta os ecossistemas a que pertencem.

- c) Pode haver igualmente efeitos locais devido ao impacto no espaço do desenvolvimento das infra-estruturas para a produção e distribuição de energia não só a partir de combustíveis convencionais. Devem ser tidos em conta todos os potenciais efeitos secundários do uso de fontes de energia renováveis (por exemplo, centrais hidroeléctricas, utilização não sustentável da biomassa ou plantações energéticas em larga escala). Neste contexto, deve ser dada atenção às ligações com a política de gestão da água devido à crescente procura de água para produção de energia. As infra-estruturas de transportes, estradas e aeroportos podem ter um impacto directo na ocupação do espaço dos ecossistemas e na fragmentação dos habitats e ter impacto indirecto - incluindo isolamento genético - e perturbações - nomeadamente a presença humana, variações na luz, vento, temperatura, humidade e nutrientes do solo - sobre as espécies selvagens. Além disso, a transformação de rios em canais a fim de permitir o transporte fluvial pode aumentar as pressões sobre os ecossistemas aquáticos e fluviais devido à ocupação do espaço causando perturbações, transformações dos habitats e poluição. O transporte marítimo e as infra-estruturas repercutem-se também na poluição marinha.

31. OBJECTIVOS:

- *aplicar estratégias em matéria de acidificação e alterações climáticas com vista a reduzir ao mínimo os impactos negativos na biodiversidade.*
- *reduzir ao mínimo o impacto do desenvolvimento das infra-estruturas energéticas a partir de fontes convencionais e renováveis sobre a biodiversidade.*
- *avaliar as melhores opções para a biodiversidade ao decidir as fontes de energia a utilizar para satisfazer a procura a nível regional.*
- *reduzir ao mínimo os impactos na biodiversidade das infra-estruturas dos transportes optimizando a capacidade e eficiência das infra-estruturas já existentes e, para as novas infra-estruturas, tendo em total consideração as questões ambientais.*

7) **Turismo**

32. O turismo está estreitamente ligado à conservação de um ambiente saudável, que, por sua vez, é um elemento essencial para o desenvolvimento do turismo e contribui para a sensibilização do público para determinadas questões ambientais. As políticas de turismo são desenvolvidas a nível nacional e regional e podem ter um impacto importante na biodiversidade e na sustentabilidade. Por um lado, o turismo exerce pressões directas e indirectas, e ameaças, na conservação das espécies e dos habitats, podendo causar perturbações na vida selvagem e aumentar a poluição causada pelos transportes. Por outro lado, o turismo sustentável, em muitas zonas, fornece recursos e postos de trabalho adicionais às comunidades locais e motiva-as para a conservação da natureza e protecção do ambiente.

33. O desenvolvimento sustentável das zonas turísticas deve harmonizar os interesses da indústria do turismo, a satisfação do turismo e a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

34. Neste contexto, é importante identificar até que ponto determinadas zonas sensíveis devem ser protegidas de mais interferências humanas causadas pelo turismo e qual a capacidade turística de alguns habitats e ecossistemas. Importa ainda compreender as limitações de um sistema de transferência de recursos assente nos rendimentos adicionais

que os membros de toda uma colectividade local retiram de um pequeno número de turistas.

35. Devem ser promovidas as actividades de turismo que contribuem directa ou indirectamente para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Os sectores público e privado podem beneficiar muito do intercâmbio das melhores práticas neste domínio. O sector privado deve ser encorajado a aplicar directrizes e códigos de conduta para um turismo sustentável.

36. Embora as políticas de turismo sejam da responsabilidade dos Estados-Membros, deve ser prestada especial atenção ao impacto do turismo nas zonas que possam ser integradas na rede NATURA 2000. O turismo tem também uma inter-relação importante com o desenvolvimento das políticas regionais e de ordenamento do território, podendo algumas destas questões reflectir-se no desenvolvimento de planos de acção para diferentes sectores. À escala mundial, a declaração de Berlim estabelece a base para o desenvolvimento de directrizes globais para o desenvolvimento sustentável do turismo no quadro da CDB.

37. A Comunidade deve prosseguir em especial os seguintes objectivos:

- *encorajar a avaliação da capacidade turística de diferentes ecossistemas e habitats.*
- *encorajar o intercâmbio das melhores práticas entre os interesses do turismo público e privado.*
- *promover o desenvolvimento de directrizes internacionais para um turismo sustentável.*

8) Desenvolvimento e cooperação económica

38. Os países em desenvolvimento e as economias em transição oferecem um largo espectro de habitats e ecossistemas, dos quais as florestas, os prados e os ecossistemas marinhos/costeiros são, em geral, os mais significativos. Diversos tipos de actividades humanas estão a prejudicar a biodiversidade em termos de perda e degradação do habitat. As causas subjacentes são inúmeras e incluem a pobreza. A biodiversidade em pequenos países em desenvolvimento insulares constitui um grave problema devido à área extremamente reduzida de alguns habitats locais, à elevada incidência endémica em todas as ilhas, e à grande vulnerabilidade a desastres naturais e à destruição do habitat.

39. A CDB reconhece, no artigo 20º, o princípio da responsabilidade partilhada mas diferenciada das Partes contratantes e o papel da cooperação para o desenvolvimento. Além disso, o artigo 3º da CDB reconhece que os Estados têm o direito soberano de explorar os recursos naturais na aplicação da sua própria política ambiental. Neste contexto, a cooperação comunitária de auxílio ao desenvolvimento é um instrumento importante de apoio aos países terceiros nos seus esforços em prol da conservação e desenvolvimento sustentável da biodiversidade. Em especial, os programas de construção de capacidades são importantes para permitir aos países terceiros o desenvolvimento e a utilização de tecnologias, incluindo tecnologias indígenas e tradicionais, para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Será também importante explorar formas de repatriar os dados taxionómicos contidos nas bases de dados comunitárias.

40. Além disso, as actividades financiadas pelo programa PHARE devem velar pela manutenção de zonas de grande valor para a biodiversidade, nomeadamente incitando os países candidatos à adesão a adoptar o acervo comunitário neste domínio.

41. OBJECTIVOS:

- *dar prioridade aos objectivos da biodiversidade nas estratégias comunitárias de desenvolvimento e de cooperação económica e no diálogo político com os países em desenvolvimento e as economias em transição. Os objectivos da biodiversidade devem ser integrados em projectos de desenvolvimento em diferentes sectores da economia dos países beneficiários, assegurando maior coerência entre a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e outras políticas comunitárias, como o comércio internacional, a agricultura e a pesca.*
- *apoiar a utilização sustentável de recursos naturais, especialmente quanto a florestas, prados e ecossistemas marinhos/costeiros.*
- *reforçar a capacidade de órgãos importantes envolvidos na conservação e utilização sustentável da biodiversidade.*
- *continuar a integrar práticas AIA no desenvolvimento e na cooperação económica.*
- *coordenar a aplicação da presente estratégia e dos seus planos de acção com as estratégias de países terceiros, assegurando a coerência entre o apoio comunitário aos países terceiros e os objectivos das estratégias para a biodiversidade desses países.*
- *assegurar a complementaridade e a coordenação das políticas e abordagens nos programas de auxílio comunitários e dos Estados-membros, bem como de outros dadores e de instituições internacionais, especialmente o Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente, para uma aplicação coerente da CDB.*
- *fornecer meios suficientes para financiar as acções a favor da biodiversidade no âmbito de programas de auxílio bilaterais e de mecanismos internacionais (como o da CDB)*
- *promover sistemas de integração dos objectivos da biodiversidade na agricultura dos países candidatos.*

IV.O DESENVOLVIMENTO E A APLICAÇÃO DE PLANOS DE ACÇÃO E OUTRAS MEDIDAS

1. No quadro da estratégia estabelecida no presente documento, devem ser elaborados planos de acção de natureza sectorial e intersectorial para assegurar a implementação dos objectivos estabelecidos nas secções II e III.
2. Prevêem-se planos de acção específicos para a conservação dos recursos naturais, agricultura, silvicultura, pescas, políticas regionais e ordenamento do território e desenvolvimento e cooperação económica. Para os outros domínios políticos, os objectivos formulados na secção III serão tomados directamente em consideração para desenvolvimento e aplicação ulteriores. No caso das políticas regionais e do ordenamento do território, os planos de acção específicos devem assegurar que os objectivos prosseguidos pela estratégia a favor da biodiversidade sejam directamente integrados nas futuras orientações de programação e nas iniciativas comunitárias neste domínio, sem que isso implique a elaboração de novos instrumentos específicos. As propostas de acção no domínio da silvicultura serão integradas na proposta de estratégia comunitária nesse domínio. A energia e os transportes não exigem novos planos de acção específicos na medida em que o desenvolvimento e a aplicação das estratégias comunitárias para as alterações climáticas e a acidificação, que se concentram nos ecossistemas, juntamente com a aplicação de práticas adequadas de avaliação ambiental deverão ser adequados para atingir os objectivos da biodiversidade nestes domínios políticos. No caso do turismo, a implementação de avaliações ambientais e as iniciativas a adoptar no domínio das políticas

regionais e do ordenamento do território deverão contribuir para se atingirem os objectivos da biodiversidade.

3. Estes planos de acção devem ser instrumentos práticos para conseguir a integração da biodiversidade em domínios e instrumentos das políticas sectoriais e intersectoriais relevantes para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade a nível comunitário. Tendo em conta o artigo 3º da CDB, os planos de acção devem assegurar que as políticas e instrumentos comunitários não prejudiquem o ambiente de países terceiros ou de áreas situadas fora dos limites da jurisdição nacional, e ajudar os países terceiros nos seus esforços para conseguir a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

4. Tendo em conta os patrimónios que alguns países associados da Comunidade na Europa Central e Oriental possuem em termos de biodiversidade, deve garantir-se que os planos de acção e outras medidas incluam uma orientação específica para as questões do alargamento.

5. Os planos de acção e outras medidas devem ter por objectivo o respeito, a preservação e a manutenção dos conhecimentos, das inovações e das práticas das comunidades indígenas e locais que representem estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, e promover a sua aplicação alargada com a aprovação e o envolvimento dos detentores desses conhecimentos, inovações e práticas.

6. Para implementar esta estratégia, os responsáveis nos domínios políticos referidos devem desenvolver os planos de acção e outras medidas tendo em conta os objectivos específicos que procuram atingir e os mecanismos específicos e procedimentos a que estão sujeitos. Os responsáveis chamados a elaborar ou contribuir para a elaboração dos planos de acção são, em primeiro lugar, os serviços da Comissão responsáveis pelo domínio político em causa, trabalhando em cooperação estreita entre si e em cooperação com outras instituições ou organismos europeus (tal como a Agência Europeia do Ambiente, o Banco Europeu de Investimento, etc.) e em conjunto com as entidades nacionais que partilham a responsabilidade pela definição e aplicação das medidas. Os planos de acção revestirão a forma de comunicações da Comissão ao Conselho e ao Parlamento e, quando pertinente, incluirão propostas de instrumentos jurídicos.

7. Os planos de acção devem ser parte integrante das agendas políticas sectoriais existentes e utilizar os acordos e compromissos internacionais em vigor. Os planos de acção e instrumentos devem implementar os objectivos indicados para os sectores de actividade em questão e para os diferentes temas da presente estratégia. Deste modo, serão integradas as questões da biodiversidade, nomeadamente:

- na actual revisão dos acordos para os fundos estruturais,
- no processo de reforma da PAC anunciado na Agenda 2000; e
- nos novos acordos de ajuda ao desenvolvimento a decidir em 1998, especialmente através do novo acordo-quadro entre a UE e os países ACP para o período após o ano 2000.

8. Os planos de acção devem aumentar a colaboração e parceria bem como uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis. Os grupos de interesse, como as associações industriais e as ONG, serão associados ao desenvolvimento e à aplicação dos planos de acção.

9. O desenvolvimento dos planos de acção exigirá normalmente uma revisão das estratégias, planos, programas e políticas sectoriais e intersectoriais em vigor para determinar o modo como afectam as espécies e os ecossistemas. Devem identificar a amplitude da integração dos objectivos indicados na presente estratégia, as eventuais lacunas e iniciativas adicionais necessárias. Também devem definir prioridades de acção. No desenvolvimento e aplicação dos planos de acção, convém adoptar uma abordagem cautelosa nos casos em que o conhecimento seja incompleto. Devem ser avaliados os aspectos socioeconómicos da aplicação das medidas contidas nos planos de acção. A fim de estabelecer prioridades e justificar as opções escolhidas quando existem várias alternativas, os planos de acção devem incluir a informação necessária sobre a relação custo-eficácia das medidas.

10. Cada plano de acção deve estabelecer em geral tarefas, objectivos e mecanismos claros para avaliar o progresso na aplicação da estratégia. A Comissão identificará, em cooperação com os organismos competentes, indicadores que permitam uma avaliação prévia e *a posteriori* da implementação dos planos de acção. As espécies e os ecossistemas susceptíveis de serem afectados pelos diversos domínios políticos referidos na secção III, e para os quais são necessárias acções para assegurar a sua conservação e utilização sustentável, constituirão a base para o estabelecimento dos indicadores. Serão também tomados em consideração indicadores económicos.

11. Após a adopção dos planos de acção, cabe aos responsáveis assegurar a sua implementação. Serão estabelecidos pontos de contacto que, recorrendo aos vários conjuntos de indicadores, farão o acompanhamento da elaboração, aplicação e revisão da estratégia e dos planos de acção e assegurarão a coordenação e coerência das medidas adoptadas nos aspectos que sejam comuns a vários sectores.

12. A aplicação da estratégia e a eficácia e adequação dos planos de acção serão, em princípio, avaliadas de três em três anos em função dos ciclos de planeamento de cada uma das políticas. Com base nestas avaliações, a Comissão apresentará um relatório ao Conselho e ao Parlamento.

13. A elaboração dos planos de acção deverá ficar concluída dois anos após a adopção da presente comunicação pela Comissão.

ISSN 0257-9553

COM(98) 42 final

DOCUMENTOS

PT

14 03 15

N.º de catálogo : CB-CO-98-066-PT-C

ISBN 92-78-30881-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo